



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ACÓRDÃO Nº 1.765/2013

*Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. Joel de Lima. Decidiu esta Corte de Contas, **conhecer da presente consulta, para respondê-la pela possibilidade de reajustamento do subsídio do Prefeito Municipal na mesma legislatura, por meio de lei, e com base nos índices de reajuste oficial, e pelo encaminhamento de cópias autênticas da manifestação da II DFAM e do Parecer do MPC. Decisão Unânime.***

PROCESSO TC Nº 01.635/2013

DECISÃO Nº 636/13

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 026

CONSULENTE: Sr. Joel de Lima

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Miguel Leão

OBJETO: Solicitação de informações acerca da possível alteração/atualização do subsídio do Prefeito Municipal com base nos índices de inflação.

RELATOR: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Junior

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ examinou o Processo TC nº 01.635/2013 referente à consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Miguel Leão, Sr. Joel de Lima, pretendendo obter o posicionamento desta Corte de Contas acerca da possibilidade de alteração/atualização do subsídio do Prefeito Municipal com base nos índices de inflação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer da II Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça nº. 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº. 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer da presente consulta, para, no mérito, respondê-la**, em concordância com as manifestações do Ministério Público de Contas e da DFAM, **pela possibilidade de reajustamento do subsídio do Prefeito Municipal na mesma legislatura, por meio de lei, e com base nos índices de reajuste oficial, por se tratar de instrumento repositivo da perda inflacionária**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº. 16).

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, encaminhar ao consulente, Sr. Joel de Lima – Prefeito do município de Miguel Leão, cópias autênticas da manifestação da II DFAM (peça nº. 7) e do parecer do Ministério Público de Contas (peça nº. 11), por entender que materializam a



Estado do Piauí Tribunal de Contas



compreensão e o posicionamento do TCE/PI sobre a consulta, nos termos em que foi formulada, em conformidade com o voto do Relator (peça nº. 16).

Presentes: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidenta), Cons. Luciano Nunes Santos, Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Geral Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de Agosto de 2013.

Cons. **Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Presidenta

Cons. **Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**

Relator

Representante do MPC: **Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa**

Procuradora Geral do TCE/PI

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE

OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE

WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE

RASSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA